

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº PM-38/86

LEI MUNICIPAL nº 1.163, de 27/novembro/86.

Aprova o Orçamento Pluriannual de Investimentos do Município de Piquete, para o triênio de 1.987/1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

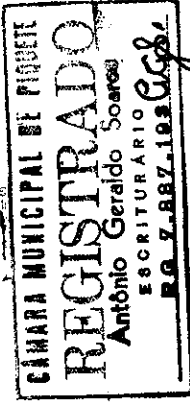
Artigo 1º - O Orçamento Pluriannual de Investimentos do Município de Piquete, para o triênio de 1.987/1.989, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado na forma dos Atos Complementares // nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima, para o período as despesas/ de Capital em Cr\$ 147.290.000,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA MIL CRUZADOS).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimados no Orçamento Pluriannual de Investimentos para o triênio de 1.987/1.989, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1.987</u>	<u>1.988</u>	<u>1.989</u>	<u>TOTAL</u>
Superávit do Orçamento Corrente	121.000,00	-	-	121.000,00
Operação de Crédito	11.200.000,00	33.963.000,00	101.800.000,00	146.963.000,00
Alienação de Bens	9.000,00	27.000,00	170.000,00	206.000,00
T O T A L	11.330.000,00	33.990.000,00	101.970.000,00	147.290.000,00

Artigo 3º - As despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Continua...



DESPESAS POR ÓRGÃOS

	<u>1.987</u>	<u>1.988</u>	<u>1.989</u>	<u>TOTAL</u>
2 - Executivo	1.600.000,00	4.800.000,00	14.400.000,00	20.800.000,00
3 - Finanças	350.000,00	1.050.000,00	3.150.000,00	4.550.000,00
4 - Administração	150.000,00	450.000,00	1.350.000,00	1.950.000,00
5 - Educação e Cultura	2.630.000,00	7.890.000,00	23.670.000,00	34.190.000,00
6 - Promoção Assistência Social e Saúde	300.000,00	900.000,00	2.700.000,00	3.900.000,00
7 - Serviços Urbanos	5.400.000,00	16.200.000,00	48.600.000,00	70.200.000,00
7.2-Estradas de Rodagem	900.000,00	2.700.000,00	8.100.000,00	11.700.000,00
T O T A L	11.330.000,00	33.990.000,00	101.970.000,00	147.290.000,00

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias / consignadas aos Projetos, podendo, em decorrência da alteração da Receita ser criados novos e / suprimidos ou reformulados projetos constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.988 e 1.989, estimados a preços de 1.987, / serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais corres- / pndentes àqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1.987.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, 21 de novembro de 1.986.

João Soares de Souza
 Prof. JOÃO GOMES DE SOUZA
 1º Secretário

Waldemar Soares Rolim
 WALDEMAR SOARES ROLIM
 Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986).

Celso Ramos da Silva
 CELSO RAMOS DA SILVA
 Ch. de Secretaria

